



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO DOM/ES

EM 08/01/15

Jenice

DECRETO Nº 5404, DE 7 DE JANEIRO DE 2015

Estabelece normas para execução do artigo 10 e §§ da Lei Municipal nº 3.479/2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesas:

- I. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde;
- II. O Secretário Municipal de Educação;
- III. O Secretário Municipal de Serviços;
- IV. O Secretário Municipal de Obras;
- V. O Secretário Municipal de Assistência Social;
- VI. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º Ficam vinculadas ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos todas as unidades orçamentárias, exceto: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Serviços, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculadas, respectivamente, aos ordenadores mencionados nos incisos I a V.

§ 2º A competência de que trata o “caput” deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos I a VI, em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º Aos ordenadores de despesas compete:

- I. Autorizar as despesas procedentes de sua unidade gestora ou de unidade orçamentária vinculada a sua respectiva unidade gestora.
- II. Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades.
- III. Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato.
- IV. Autorizar empenhos e pagamentos.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- V. Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;
- VI. Autorizar adiantamento, estabelecido no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;
- VII. Delegar competência, através de portaria devidamente publicada, ao seu substituto legal, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário.

Art. 3º Os secretários municipais e autoridades de igual hierarquia, indicados no artigo 1º, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, aos 7 de janeiro de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal